

INDIAN LAW RESOURCE CENTER

CENTRO DE RECURSOS JURÍDICOS PARA LOS PUEBLOS INDÍGENAS

www.indianlaw.org

MAIN OFFICE
602 North Ewing Street, Helena, Montana 59601
(406) 449-2006 | mt@indianlaw.org



WASHINGTON OFFICE
601 E Street, S.E., Washington, D.C. 20003
(202) 547-2800 | dcoffice@indianlaw.org

ROBERT T. COULTER, ESQ.
Executive Director
JANA L. WALKER, ESQ.
CHRISTOPHER T. FOLEY, ESQ.
Admitted only in PA

ARMSTRONG A. WIGGINS
Director, Washington Office
LEONARDO A. CRIPPA, ESQ.
Admitted only in Argentina

****TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DO ESPANHOL PARA O PORTUGUÊS PELO INDIAN LAW RESOURCE CENTER****

16 de maio de 2019

Diretores Executivos e Conselheiros

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, NW
Washington, D.C. 20577

RE: Consultas sobre a Política Operacional sobre Povos Indígenas

Distinguidos Diretores y Conselheiros,

O propósito desta carte é fornecer-lhes com sugestões sobre como o Indian Law Resource Center acredita que o Banco Interamericano de Desenvolvimento deve buscar contribuições de povos indígenas e especialistas na sua política operacional OP-Povos Indígenas, entre outros. Tudo isso, em resposta em resposta à solicitação de sugestões feita por vários Diretores Executivos e/ou seus Conselheiros, especialmente aqueles com quem nos reunimos em 15 de abril, e por causa da próxima consultas que o B.I.D. começará este ano a revisar e atualizar várias de suas políticas operacionais socioambientais.

Em nossa opinião, o B.I.D. deve buscar tais contribuições aplicando as melhores práticas. Em particular, as práticas apoiadas pelo B.I.D. para desenvolver sua política sobre os povos indígenas, bem como aquelas práticas mantidas por outros bancos cuando atualizar suas políticas sobre povos indígenas – por exemplo, o Banco Mundial e a Corporação Financeira Internacional (C.F.I.). Deve-se notar que os povos indígenas e as organizações da região não aceitarão padrões de participação inferiores aos suportado por essas práticas recomendadas.

1. Processo de consultas dedicado aos povos indígenas

O B.I.D deve realizar reuniões cara-a-cara com os representantes dos povos indígenas. O propósito dessas reuniões deve ser obter contribuições de tais representantes sobre como melhorar as medidas de salvaguarda contidas na política existente sobre os povos indígenas, entre outros. O B.I.D. deve assegurar a participação dos representantes das comunidades indígenas afectados por projetos que financiou, bem como das principais organizações indígenas de seus países mutuários. É

recomendado que estas reuniões tome lugar em áreas geográficas onde o B.I.D. há encontrado problemas socioambientais durante a elaboração e implementação de seus projetos, não nas capitais dos países.

A maneira como B.I.D. apoiou esta prática para o desenvolvimento de sua política sobre povos indígenas foi superiores aos de outros bancos. É importante notar que, sob a Presidência do Sr. Enrique V. Iglesias, o B.I.D. criou um Conselho Consultivo Indígenas formada por representantes de organizações indígenas da região, para “acompanhar o processo de revisar e definir a versão final da [Política de Povos Indígenas].”¹ Nenhum outro banco há adotado um método similar. Assim, por um período de dois anos, cerca de 44 reuniões cara-a-cara com representantes indígenas foram realizados em nível regional.²

2. Reuniões com especialistas sobre assuntos indígenas

O B.I.D deve realizar reuniões cara-a-cara com as especialistas sobre assuntos indígenas. O propósito dessas reuniões deve ser discutir os assuntos não cobertos pela política sobre povos indígenas, entre outros. Esses problemas incluem, mas não estão limitados a, o seguinte: (1) cadastro, demarcação, titulação, registro e indenização ou proteção de terras indígenas coletivas; e (2) o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas. O B.I.D. deve facilitar a participação de especialistas indígenas e não-indígenas que tenham experiência comprovada e conhecimento especializado em assuntos indígenas no Hemisfério Ocidental.

Recentemente, outros bancos realizaram reuniões semelhantes, que foram realizadas a portas fechadas e apenas por convite. Por exemplo, em 2013, o Banco Mundial realizou uma dessas reuniões em Manila, Filipinas.³ Em 2010, a C.F.I. fez o mesmo em Washington, D.C.⁴ Ambas as reuniões se concentraram na questão de consentimento livre, prévio e informado.

A probabilidade de danos às comunidades indígenas devido a projetos contingentes ao cadastro, demarcação, titulação, registro e indenização ou proteção de terras indígenas coletivas é muita alta. Surpreendentemente, a política do B.I.D. sobre os povos indígenas não aborda estas questões como deveria. É por isso que, por exemplo, comunidades indígenas na Amazônia apresentou uma queixa ao Mecanismo Independente de Consulta e Investigação devido a danos causada por um projeto de titulação de terras no Peru financiado pelo B.I.D.⁵ É também por isso que tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁶ como a Corte⁷ processaram e estão

1 B.I.D., Unidad de Pueblos Indígenas y Desarrollo Comunitario, *Criterio de Elegibilidad y Selección del Consejo Asesor Indígena*, supra note 2.

2 B.I.D., Unidad de Pueblos Indígenas y Desarrollo Comunitario, Informe sobre el proceso de consulta – Estrategia para el Desarrollo Indígena y Política Operativa sobre Pueblos Indígenas, Sept. 2, 2005, pág.1.

3 Banco Mundial, *World Bank's Safeguard Policies Review and Update - Expert Focus Group on the Emerging Area Free, Prior, and Informed Consent of Indigenous Peoples*, Mar. 21, 2013, https://consultations.worldbank.org/Data/hub/files/safeguards_focus_group_fpic_manila_summary_final_0.pdf (visita de Agos. 28, 2018).

4 C.F.I., *Workshop: Free, Prior and Informed Consultation v. Consent*, July 29, 2010 (en archivos con el Centro).

5 M.I.C.I., Proyecto de Titulación y Registro de Tierras en Peru – Tercera Fase (PTRT-3), Caso No. MICI-PE-2015-0094, disponible en <https://www.iadb.org/en/mici/idb-public-registry-country> (visita de Sept. 26, 2018).

6 C.I.D.H., *Titulación de tierras colectivas y protección de los pueblos indígenas Emberá, Wounaan, Kuna, Buglé, Ngöbe, Naso y Bribi en Panamá*, Oct. 5, 2018, disponible en

https://www.youtube.com/watch?v=s5bxtsrkiDc&t=0s&list=PL5QlapyOGhXtxcMOPg35GCa2M7dJo_QVh&index=33; *Demarcación y titulación de tierras indígenas en el Caribe*, Oct. 4, 2018, disponible en https://www.youtube.com/watch?v=rs9FUsGi3y4&t=0s&list=PL5QlapyOGhXtxcMOPg35GCa2M7dJo_QVh&index=27.

processando casos contra países mutuários do B.I.D., porque seus sistemas de cadastro, demarcação, titulação e registro levam à violação do direito coletivo à propriedade indígena. As novas políticas sobre os povos indígenas do Banco Mundial, bem como o C.F.I., fornecer orientação sobre esses assuntos.⁸

O consentimento livre, prévio e informado desempenha um papel essencial não apenas na prevenção de danos aos povos indígenas, mas também na ajuda para alcançar os objetivos do projeto. Infelizmente, a política do B.I.D. sobre os povos indígenas não prevê essa medida de salvaguarda.⁹ De acordo com o Corte Interamericano de Direitos Humanos, “quando projetos de desenvolvimento ou de investimento de larga escala poderiam ter um impacto maior dentro do território [indígena], o Estado tem a obrigação, não apenas de consultar os [povos indígenas], mas também de obter o consentimento livre, informado e prévio deste, de acordo com seus costumes e tradições.”¹⁰ A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas também exige tal consentimento.¹¹ É por isso que tanto o Banco Mundial quanto o C.F.I. incluíram esse requisito em suas políticas sobre os povos indígenas.¹²

Esperamos que estas sugestões possam orientar as decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva em relação aos planos que a Administração do B.I.D. sobre como realizar o processo de revisão e atualização de suas políticas, especialmente a busca de contribuições de povos indígenas e especialistas. Acreditamos que, por meio das melhores práticas sugeridas aqui, o B.I.D. poderá contar com um novo e distinto corpo de especialistas em questões indígenas, que é fundamental para melhorar sua política sobre os povos indígenas.

Sem mais delongas, nós gostaríamos de expressar nossos mais altos cumprimentos.

Atenciosamente,



Leonardo A. Crippa
Senior Attorney
Indian Law Resource Center

Véase también, por ejemplo, C.I.D.H., Comunidad Maya Q'eqchi' Agua Caliente vs. Guatemala, Informe de Admisibilidad No. 30/17, OEA/Ser.L/V/II.161 Doc.37, Mar. 18, 2017.

⁷ Caso de la Comunidad Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguay, Corte I.D.H. (ser. C) No. 214 (Agos. 24, 2010); Caso de la Comunidad Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguay, Corte I.D.H. (ser. C) No. 146 (Mar. 29, 2006); Caso de la Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay, Corte I.D.H. (ser. C) No. 142 (Febr. 6, 2006).

⁸ Estándar 7 Pueblos Indígenas/Comunidades Locales Tradicionales Históricamente Desatendidas de África Subsahariana, Agos. 4, 2016, párr. 29.

⁹ Política Operativa sobre Pueblos Indígenas (OP-765), IDB Doc. No. GN2386-8 (feb. 22, 2006), pág. 8 (exigiendo solo “consultas y procesos de negociación de buena fe”).

¹⁰ Caso del Pueblo Saramaka vs. Surinam, Corte I.D.H. (ser. C) No. 172 (Nov. 28, 2007), párr. 134.

¹¹ Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas, G.A. Res. 2888 (XLVI-O/16) (Jun. 15, 2016). XXIX(4).

¹² Estándar 7 Pueblos Indígenas/Comunidades Locales Tradicionales Históricamente Desatendidas de África Subsahariana, Agos. 4, 2016, párr. 24-28. *Véase también*, Norma de Desempeño 7 Pueblos Indígenas, C.F.I. Enero 1, 2012, párr. 13-17.